LEI N.º 1173 DE 24 DE ABRIL DE 2002.

"Determina a fixação de cartaz informativo dos médicos plantonistas, suas especialidades e seus horários nas Unidade de Saúde do Município. "

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Ficam obrigadas as unidades de saúde, públicas e privadas, do Município de São João de Meriti a fixar cartaz, em local visível e de acesso fácil aos usuários, informando os nomes, as especialidades e o número da inscrição no Conselho Regional de Medicina de seus médicos plantonistas, bem como seus horários e dias de atendimento.

Art. 2.º - O descumprimento ao disposto no artigo anterior implicará em responsabilização do dirigente da unidade de saúde pública e em multa para a unidades de saúde privada, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 24 de abril de 2002.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito